

Regimento do Conselho de Escola
Da Escola de Artes, Letras e Ciências Humanas

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Natureza e Competências

Artigo 1º - Definição e Objeto

Artigo 2º - Composição

Artigo 3º - Competências

Artigo 4º - Presidente

Artigo 5º - Eleição

Artigo 6º - Vacatura, Renúncia, suspensão ou perda de mandato e preenchimento de vaga

Artigo 7º - Dos Membros do órgão (Direitos e Deveres)

Artigo 8º - Incompatibilidades

CAPÍTULO II – Funcionamento

Artigo 9º - Modo de Funcionamento

Artigo 10º - Reuniões

Artigo 11º - Convocatórias e ordem de trabalhos

Artigo 12º - Uso da palavra

Artigo 13º - Deliberações

Artigo 14º - Divulgação do conteúdo das reuniões, elaboração e aprovação de atas

CAPÍTULO III – Disposições Finais

Artigo 15º - Interpretação e Integração de Lacunas

Artigo 16º - Revisão e Alteração

Artigo 17º - Entrada em Vigor

CAPÍTULO I **(Natureza e Competência)**

Artigo 1º Definição e Objeto

1. O Conselho de Escola é o órgão colegial representativo da Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas, de acordo com o artigo 8º dos Estatutos da Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas, publicados no Diário da República (2.ª série), n.º 75, de 16 de abril de 2019 (Despacho n.º 14479/2009).
2. O presente regimento disciplina e organiza o funcionamento do Conselho da Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, doravante designado, abreviadamente, por Escola.
3. O presente regimento, com os objetivos previstos no número anterior, deve ser aprovado em sede do Conselho de Escola.

Artigo 2º Composição

1. O Conselho de Escola é constituído por quinze membros, do seguinte modo:
 - a) Onze representantes dos/as docentes de carreira e investigadores/as doutorados/as da Escola;
 - b) Três estudantes, um/a por cada ciclo de estudos da Escola;
 - c) Um/a representante do pessoal técnico administrativo e de gestão.

Artigo 3º Competências

1. São competências do Conselho de Escola nos termos do art.º 9º dos Estatutos da Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas naquilo que não contrarie os Estatutos da Universidade do Minho e o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, designadamente:
 - a) Definir as linhas gerais de orientação da Escola em matéria de desenvolvimento da investigação científica, do planeamento do ensino e da prestação de serviços;
 - b) Aprovar os regulamentos de funcionamento interno da Escola, incluindo regulamentos eleitorais a homologar pelo/a Reitor/a;
 - c) Aprovar o plano anual de atividades, o orçamento, o relatório de atividades e as contas;
 - d) Eleger o/a Presidente da Escola, nos termos do respetivo regulamento;
 - e) Pronunciar -se sobre a criação, a modificação e a extinção de subunidades orgânicas;
 - f) Pronunciar -se sobre a criação, a modificação ou a extinção de projetos de interação com a sociedade;
 - g) Aprovar as alterações ou a revisão dos Estatutos da Escola;
 - h) Pronunciar-se sobre as medidas a tomar em caso de vacatura do cargo, renúncia, incapacidade ou impedimento do/a Presidente da Escola;
 - i) Exercer outras competências que lhe forem cometidas por lei, pelos Estatutos ou pelos órgãos de governo da Universidade.
2. O Conselho de Escola pode delegar no seu Presidente a competência para despachar os assuntos considerados necessários e adequados ao bom funcionamento do órgão, desde que a urgência exigida em termos de despacho o justifique.
3. O Presidente do Conselho de Escola informará o órgão dos despachos ocorridos nos termos do número anterior, na sessão imediatamente a seguir.

Artigo 4º Presidente

1. Nos termos do artigo 11º dos respetivos Estatutos, o Presidente do Conselho de Escola é escolhido entre os seus membros pertencentes ao corpo de docentes e de investigadores.
2. Compete ao Presidente do Conselho de Escola:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões do órgão, assinar conjuntamente com o secretário as respetivas atas, aceitar as justificações de faltas às reuniões e exercer o voto de qualidade, exceto no caso de votação por escrutínio secreto;
 - b) Declarar a existência de vacaturas no Conselho e proceder às substituições nos termos da lei e do presente regimento;
 - c) Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do órgão;
 - d) Executar as deliberações tomadas pelo Conselho de Escola, assegurando o respetivo expediente ou os atos administrativos que delas decorram, dando a conhecer ao Conselho o seu andamento;
 - e) Definir a constituição e nomear os membros de comissões ou grupos de trabalho que venham a ser criados por este Conselho, podendo estas, sempre que se justifique, integrar elementos que não sejam membros do órgão;
 - f) Propor ou providenciar a eleição do secretário das reuniões, de entre os membros do órgão;
 - g) Exercer todas as demais competências que, por lei, pelos Estatutos da Universidade do Minho ou pelos Estatutos da Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas lhe forem conferidas;
 - h) Exercer as demais competências delegadas pelo órgão a que preside, nos termos previstos no nº 2 do artigo 3º, deste regimento.

3. Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente, as suas funções serão desempenhadas por outro Vice-presidente, por si designado e que é o seu substituto legal.

Artigo 5º
Eleição

1. A eleição dos membros do Conselho de Escola obedece ao disposto no respetivo regulamento eleitoral que constitui o anexo I do presente regimento.
2. Em caso de vacatura ou cessação de mandato de membros eleitos para o Conselho de Escola, a substituição é assegurada nos termos do artigo 46º dos Estatutos da Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas.
3. Em todas as situações previstas nos números anteriores, o novo membro completa o mandato do membro substituído, também nos termos do previsto no artigo 46º, dos referidos Estatutos.
4. Por motivo de comparência às reuniões, e desde que o solicitem, os discentes estão dispensados das aulas.

Artigo 6º
Vacatura, renúncia, suspensão ou perda de mandato e preenchimento de vaga

1. Nos termos do nº 1, do artigo 45º dos Estatutos da Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas, os membros do Conselho de Escola podem renunciar aos respetivos mandatos através de declaração escrita justificativa dirigida ao Presidente do órgão, a qual produz efeitos na data da sua apresentação não carecendo de despacho de aceitação.
2. Os membros do Conselho de Escola podem, ainda, requerer fundamentadamente a suspensão do respetivo mandato, nos termos definidos no número anterior, por prazo não inferior a seis meses nem superior a um ano, em consequência de motivo relevante previsto legalmente ou de outras situações ponderosas relativas às suas condições de docente e/ou de discente.
3. Em caso de impedimento permanente, considerando-se como tal aquele que previsivelmente perdure para além do limite indicado no número anterior, o Conselho de Escola delibera sobre a verificação dos respetivos pressupostos e, sendo o caso, declara a vacatura ou cessação de mandato e determina o procedimento conducente ao seu preenchimento, nos termos referidos no nº 5 do presente artigo.
4. Perdem o mandato os membros do Conselho de Escola que deixem de pertencer ao corpo que representam, verificando-se qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Deixarem de pertencer aos corpos da Escola pelos quais tenham sido eleitos;
 - b) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
 - c) Faltem, sem justificação apresentada, a mais de três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas;
 - d) Sejam condenados em processo disciplinar durante o período do mandato;
 - e) Deixem de estar vinculados ao Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas, sendo a substituição assegurada nos termos do nº 5 do presente artigo.
5. As vagas que ocorram no Conselho de Escola por vacatura, renúncia, suspensão ou perda de mandato, são preenchidas, nos termos do artigo 46º dos Estatutos da Escola, ou seja, é assegurada pelo primeiro nome na ordem de precedência da lista por que foi eleito, ou da lista ordenada no caso de eleição nominal, completando o novo membro o mandato do substituído.
6. Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo, desde que as vagas criadas na sua representação atinjam mais de metade.
7. Os novos representantes eleitos apenas completam os mandatos dos membros substituídos.

Artigo 7º
Dos Membros do órgão
(Direitos e Deveres)

1. Os membros do Conselho de Escola têm o direito de:
 - a) Receber as convocatórias com, pelo menos, sete dias de antecedência, contendo a ordem do dia das reuniões e a documentação referente aos temas agendados;
 - b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações e submetendo a debate aquilo que considerem pertinente;
 - c) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
 - d) Ter acesso à documentação e outra informação disponível e considerada relevante ao exercício da respetiva função;
 - e) Exercer as demais funções inerentes à condição de membro.
2. São especiais deveres dos membros do Conselho de Escola:
 - a) Observar os princípios fixados e cumprir o presente Regimento;
 - b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do órgão para que foram designados, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;
 - c) Desempenhar as funções atribuídas pelo Conselho de Escola no respetivo âmbito.
3. O dever de comparência e de presença nas reuniões do Conselho prevalece sobre quaisquer outros deveres funcionais, com exceção da participação em júris de concursos e de provas académicas, no caso dos professores, e de exames, no caso dos estudantes.

4. As faltas às reuniões devem ser comunicadas ao Presidente, com a respetiva justificação, até ao início da reunião a que respeitem, ou, não sendo possível, justificadas nos cinco dias imediatos ao impedimento.

Artigo 8º

Incompatibilidades

Os membros do Conselho de Escola que se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na lei ou nos Estatutos da Universidade do Minho, suspendem o seu mandato até que cesse a situação de incompatibilidade, sendo substituídos nos termos previstos na lei e no presente regimento.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 9º

Modo de funcionamento

1. O Conselho de Escola funciona em plenário, podendo também funcionar em comissões ou grupos de trabalho, em conformidade com o disposto na alínea e) do nº2 do artigo 4º deste regimento.
2. As Comissões ou Grupos de trabalho funcionam sob a direção do Presidente do órgão ou de outro membro em quem o Presidente delegar.

Artigo 10º

Reuniões

1. O Conselho de Escola reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação escrita de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. O/a Presidente da Escola participa nas reuniões, sem direito a voto.
3. Nas reuniões do Conselho de Escola poderão participar, sem direito a voto, os diretores das subunidades orgânicas que não integrem o órgão, bem como outras personalidades, vinculadas à Universidade ou não, quando a sua especialização técnica ou conhecimento das matérias em agenda seja considerada pertinente à boa decisão.

Artigo 11º

Convocatórias e ordem de trabalhos

1. As convocatórias das reuniões do Conselho de Escola devem ser enviadas por via eletrónica, com, pelo menos, sete dias de antecedência, sendo a antecedência reduzida para dois dias úteis para as reuniões extraordinárias.
2. As convocatórias obedecem aos seguintes requisitos:
 - a) Devem ser assinadas pelo Presidente;
 - b) Devem indicar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião;
 - c) Devem ser acompanhadas de toda a informação necessária à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.
3. Compete ao Presidente elaborar a ordem de trabalhos, nela incluindo os assuntos de iniciativa do Conselho de Escola bem como os assuntos de iniciativa do/a Presidente da ELACH, podendo ainda incluir os assuntos da competência do órgão que lhe sejam, para esse efeito, indicados por qualquer membro, desde que o pedido seja apresentado com uma antecedência não inferior a doze dias úteis, acompanhado da respetiva documentação, se necessário.
4. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no nº3 do artigo 13º deste regimento, é convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
5. A circulação de documentos entre os membros do Conselho de Escola será efetuada preferencialmente por via eletrónica.

Artigo 12º

Uso da palavra

1. O uso da palavra nas reuniões é concedido para:
 - a) Tratar dos assuntos antes da ordem do dia;
 - b) Apresentar moções, propostas ou requerimentos;
 - c) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - e) Apresentar reclamações, recursos, protestos, contra-protestos e pontos de ordem;
 - f) Exercer o direito de defesa;
 - g) Produzir declarações de voto.

2. O uso da palavra para a apresentação de propostas, moções ou requerimentos, limita-se à indicação sucinta do seu objeto, podendo ser interrompido pelo Presidente do órgão sempre que estiver em causa o bom andamento da ordem de trabalhos.

Artigo 13º Deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. A forma de votação é nominal e o Conselho de Escola só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos membros com direito a voto.
3. As deliberações do Conselho de Escola são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria relativa ou maioria qualificada.
4. As deliberações do Conselho de Escola adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou minutas das mesmas, de onde constem as deliberações aprovadas.
5. As deliberações do Conselho de Escola são tomadas por votação nominal, salvo nas exceções previstas na lei.

Artigo 14º Divulgação do conteúdo das reuniões, elaboração e aprovação de atas

1. Após as reuniões, será divulgada uma nota informativa, através da rede habitual de correio eletrónico, acessível na Escola, na qual se indiquem, de forma sucinta, o objeto da reunião e as suas deliberações.
2. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo do que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, inclusive eventuais declarações de voto que os seus membros pretendam anexar.
3. As atas são lavradas pelo secretário e, após anuência do Presidente, são enviadas para leitura e apreciação aos membros do órgão, a fim de serem aprovadas na sessão seguinte.
4. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata poderá ser aprovada, em minuta, na mesma reunião.
5. Uma vez aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
6. As atas das reuniões, após a sua aprovação, e demais documentos que a ela fiquem apensos, serão divulgados por correio eletrónico para todos os membros da Escola, podendo ser consultadas pelos próprios nos serviços de apoio ao funcionamento do Conselho de Escola.

CAPÍTULO III Disposições Finais

Artigo 15º (Interpretação e integração de lacunas)

Compete ao Presidente do Conselho de Escola interpretar o presente regimento e integrar as eventuais lacunas, sem prejuízo de recurso para o órgão.

Artigo 16º Revisão e alteração

1. O presente regimento deve ser objeto de atualização, revisão e/ou alteração sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos da Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas, da Universidade do Minho ou com a lei.
2. O presente regimento pode ainda ser revisto e/ou alterado, por iniciativa do presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho de Escola.
3. As alterações ao regimento do Conselho da Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas serão aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 17º Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.